



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.567 de 08 de junho de 2021
(Projeto de Lei nº 040/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
08.06.2021

Adriana

"Institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município de Canarana-MT, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Canarana-MT e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, da segurança, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, por meio do pluralismo de ideias e da liberdade de expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional;
e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre ambos.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais membros da diretoria, se houver;

V - relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 06 (seis) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades sociais, filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

IX - requerimento dirigido ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou a qualquer um dos vereadores, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

X - em se tratando de Fundações, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público;

Art. 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no artigo anterior, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 1º Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 2º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório;

§ 3º A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 4º O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 5º- Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 6º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal por meio de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 7º O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 8º As entidades declaradas de utilidade pública deverão opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos que lhes sejam equiparados, os Vereadores ou os titulares de cargos no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 9º Em caso de recebimento de recursos públicos deverá a entidade prestar contas até o dia 31 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão Permanente da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 1º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§ 2º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-offício", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

§ 3º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 10º Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 11 A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo (Senhor Prefeito ou Vereador), _____
(nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou
instituída, se tratar-se de fundação) em __/__/__, sediada em
_____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa
Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal
instituído pela Lei nº __, de __, de __, de __, por se tratar
de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da
instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura e nome completo do presidente ou de quem o estatuto
da entidade conferir poderes para representá-la)

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sra. SIMONE ROQUE DE OLIVEIRA no cargo de Motorista junto a Secretaria Municipal de Saúde, executou seus trabalhos até 18/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEGISLAÇÃO

LEI Nº. 2.585/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre percentual para fins de correção de vencimentos em razão do déficit inflacionário para os servidores do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 38 da Lei Complementar nº 061/2015, em razão da revisão geral anual referente ao ano-base 2019/2020, alteração dos anexos e pagamento retroativo, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 38, da Lei Complementar nº 61/2015, fixa no percentual de 3,30% (três, virgula trinta por cento) a correção dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, em razão do déficit inflacionário e da revisão geral anual referente ao ano-base 2019/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fato gerador (ano-base) refere-se ao período compreendido entre 01/04/2019 a 31/03/2020, para fins de pagamento retroativo.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, bem como as tabelas salariais e suas classes, conforme Anexos I e II, devendo implantar as novas remunerações a partir da folha de pagamento do mês de maio do ano corrente, ainda que seja necessária folha complementar unicamente da diferença salarial do mês de maio de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor retroativo, acumulado no período de abril de 2019 a março de 2020 deverá ser pago em única parcela, aos servidores que laboraram no período aquisitivo em questão, em folha complementar dentro do exercício de 2021, face à autonomia financeira e administrativa da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Anexos I e II da Lei nº 2.398/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Portal Transparência da Prefeitura Municipal no seguinte endereço eletrônico:
<http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/publicacoes>

PORTARIA

Portaria nº 309/2021

O Sr. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Nomear a Sra. Amanda Menezes Lobo, portadora do CPF nº 054.366.321-30, para exercer a partir desta data o cargo de Assessora Administrativa, receberá pela função o valor correspondente a uma DAS VIII, e ficará lotada no Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Três dias do mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

Publique-se. Registre-se e Comunique-se

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito do Município de Brasnorte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Objeto: Registro de preço para aquisição de plotagens em veículos para Prefeitura de Cáceres, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seu anexo.

Realização: 24 de Junho de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210-906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2021.

Débora Belussi
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.567 de 08 de junho de 2021
(Projeto de Lei nº 040/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município de Canarana-MT, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Canarana-MT e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, da segurança, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, por meio do pluralismo de ideias e da liberdade de expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre ambos.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais membros da diretoria, se houver;

V - relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 06 (seis) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades sociais, filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

IX - requerimento dirigido ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou a qualquer um dos vereadores, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

X - em se tratando de Fundações, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público;

Art. 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no artigo anterior, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 1º Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 2º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório;

§ 3º A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 4º O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo da vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Art. 5º Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 6º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal por meio de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 7º O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 8º As entidades declaradas de utilidade pública deverão opinar assuntos de sua especialidade, sempre que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos que lhes sejam equiparados, os Vereadores ou os titulares de cargos no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 9º Em caso de recebimento de recursos públicos deverá a entidade prestar contas até o dia 31 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão Permanente da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 1º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§ 2º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

§ 3º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 10º Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.

Art. 11 A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal
ANEXO I

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo (Senhor Prefeito ou Vereador), _____ (nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se tratar-se de fundação) em ____/____/____, sediada em _____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº ____ de ____ de ____ de ____ por se tratar de entidade dedicada a _____ (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura a nome completo do presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir poderes para representá-la)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
PROCESSO: 076/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2021

DATA: 08/06/2021

VIGÊNCIA: 08/06/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

MANJATO TRATORES LTDA

VENCEDOR DO ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, realizada nas sessões públicas nos dias 10/05/2021, foi declarado vencedor a empresa CONSTRURAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2021.

KARINA DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

R.P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXOMETRO E KIT INALAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. Cláudia/MT, 10 de Junho de 2021.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1404/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO: 076/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2021

DATA: 08/06/2021

VIGÊNCIA: 08/06/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **patruilha mecanizada para o Município de Canarana, conforme convênio Nº 892119/2019, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

MANJATO TRATORES LTDA;

VENCEDOR DO ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 005-2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021**, realizada nas sessões públicas nos dias 10/06/2021, foi declarado vencedor a empresa **CONSTRU-RAPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.567 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Lei Municipal nº 1.567 de 08 de junho de 2021

(Projeto de Lei nº040/2021 de autoria do Legislativo).

"Institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único: As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município de Canarana-MT, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, por qualquer de seus pares, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

§ 1º São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada associação:

I - a entidade (matriz ou filial) deverá estar sediada em Canarana-MT e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, anterior à data da apresentação do projeto de lei, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade durante este mesmo interstício mínimo de tempo;

II - contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, da saúde, do transporte, da segurança, dos serviços públicos e das atividades culturais do Município;

III - auxiliar na formação da cultura local, por meio do pluralismo de ideias e da liberdade de expressão;

IV - executar atividades de caráter assistencial ou educacional; e

V - exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente.

§ 2º No projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve constar a denominação integral e por extenso da entidade na forma de seu estatuto e o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, entre parênteses, se houver diferença de redação entre ambos.

§ 3º É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 4º O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da entidade, com alterações, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação, em exercício atual de mandato da entidade, com prova do respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III - inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil;

IV - cópia da carteira de identidade - RG, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro e demais membros da diretoria, se houver;

V - relatório detalhado das atividades da entidade nos últimos 06 (seis) meses, em que fique evidenciada a prestação contínua de atividades sociais, filantrópicas, esportivas, educacionais e culturais, de caráter geral e indiscriminado, bem como proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando, ainda, os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo presidente da entidade, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal;

VI - prova, em disposição estatutária, de que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não são remunerados a qualquer título, e que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores ou associados da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados;

VIII - cópia do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

IX - requerimento dirigido ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou a qualquer um dos vereadores, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual;

X - em se tratando de Fundações, deverá ser apresentada, ainda, cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no Cartório de Registro Ci-

vil de Pessoa Jurídica, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público;

Art. 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados no artigo anterior, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

§ 1º Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 2º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do despacho denegatório;

§ 3º A declaração ou a apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à lei específica de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 4º O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria "in loco" na sede da entidade.

Art. 4º Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, a lei que a declara de utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

I - cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II - cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Perderá os benefícios desta lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I - tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;

III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;

Art. 6º Quando motivada a revogação de utilidade pública, e instruído o devido processo legal pelo Poder Executivo, a entidade deverá ser notificada para apresentar defesa.

§ 1º A entidade terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pela imprensa oficial no município, caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal por meio de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade no município.

§ 2º Concluídos os procedimentos, em no máximo 60 (sessenta) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para ser apreciado, em reunião da competente Comissão Permanente, que editará, se for o caso, Projeto de Lei revogando a Lei que originou a declaração de utilidade pública, para apreciação do Plenário.

§ 3º O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º Cassada a utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida nos moldes do artigo 2º, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de publicação oficial da Lei que a revogou.

Art. 7º O nome das entidades declaradas de utilidade pública, serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 8º As entidades declaradas de utilidade pública deverão opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários do Poder Executivo ou os titulares de cargos que lhes sejam equiparados, os Vereadores ou os titulares de cargos no âmbito da Câmara Municipal, devendo tomar medidas de interesse público, assim o solicitar.

Art. 9º Em caso de recebimento de recursos públicos deverá a entidade prestar contas até o dia 31 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão Permanente da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal.

§ 1º Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do disposto neste artigo, além das demais penalidades aplicáveis à espécie.

§ 2º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-offício", por Secretaria Municipal, pela Câmara Municipal ou ainda mediante Lei.

§ 3º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante apresentação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 10º Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de registro do requerimento da entidade no protocolo da Prefeitura, para decretar a entidade como Declarada de Utilidade Pública.

Art. 11 A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, tampouco qualquer favor do Município, salvo a garantia do uso exclusivo, pelas associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados em seus estatutos.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 08 de junho de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo de Requerimento

Excelentíssimo (Senhor Prefeito ou Vereador), _____ (nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se tratar-se de fundação) em __/__/__, sediada em _____, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de utilidade pública municipal instituído pela Lei nº __, de __, de __, de __, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura e nome completo do presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir poderes para representá-la)